Wellington S. Mendonça
Vereador
``O Senhor é o Meu Pastor e Nada me Faltará´´.
Tel: (62) 99682-6783
email: profwellington.sma@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 1145/2019

ESTABELECE PERCENTUAL MÁXIMO QUE PODE SER COBRADO DE TARIFA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aprova:

Art. 1º – Fica a empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em São Miguel do Araguaia, obrigada a cobrar o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o consumo de água, para a tarifa de serviço de esgotamento sanitário no Município de São Miguel do Araguaia.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo, acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I – advertência na primeira infração;

II – multa no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir da segunda infração;

III – após a quarta infração fica o poder executivo autorizado a cassar a permissão para a exploração do serviço.

§ 2º - A multa de que trata o inciso II será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§ 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, ficará responsável por receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei alcança qualquer nome dado a cobrança pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários,

Wellington S. Mendonça
Vereador
``O Senhor é o Meu Pastor e Nada me Faltará´´.
Tel: (62) 99682-6783
email: profwellington.sma@gmail.com

desde as ligações residenciais e comerciais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, em no máximo 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Wellington da Silva Mendonça, 31 de julho de 2019.

Wellington da Silva Mendonca

Vereador

Wellington S. Mendonça
Vereador
``O Senhor é o Meu Pastor e Nada me Faltará´´.
Tel: (62) 99682-6783
email: profwellington.sma@gmail.com

Justificativa

Senhor Presidente,

O projeto de Lei em epígrafe, estabelece percentual máximo que pode ser cobrado de tarifa do serviço de esgotamento sanitário em São Miguel do Araguaia. A cobrança feita pela empresa, que atualmente presta o serviço, corresponde a 100% do valor da tarifa de água. O percentual é claramente abusivo, pois, nem toda a água que chega as residências é direcionada ao esgoto.

De toda a água que chega nas edificações cerca de 80% é devolvida em forma de esgoto, 20% é consumida na rega de plantas, consumo de alimentos, construções, vazamentos e outras formas. Não faz sentido que o consumidor pague sobre estes 20% de água que ele não direcionou ao serviço de tratamento de esgoto. Ou seja, 100% do esgoto corresponde a apenas 80% da água que chega as residências.

Diversas empresas que prestam este serviço no Brasil adotam o percentual de cobrança em 80% da água consumida, compreendem ser este o coeficiente de despejo. É o valor mais justo, já que a cobrança não deve incidir sobre a água, que é um bem público, e sim sobre a coleta e tratamento do esgoto.

Pelas razões expostas, encaminho a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convicto do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em tornarem mais justa a cobrança do fornecimento deste serviço à população são-miguelense.

É a justificativa.

Wellington da Silva Mendonça

Vereador